

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Lousã
(CMJL)**

**Aprovado em Reunião de Câmara
de 5 de fevereiro de 2018**

**Aprovado em Assembleia Municipal
de 28 de fevereiro de 2018**

Preâmbulo

Uma política municipal atenta à juventude pretende uma efetiva participação dos jovens e das entidades que com eles convivem, de modo a oferecer respostas adequadas.

Na Lousã existe, desde 2007, o Conselho Consultivo Municipal da Juventude e Desporto, um órgão de consulta do Presidente da Câmara que teve por objetivo geral a efetiva participação dos jovens lousanenses e de entidades que os representam nas questões que os respeitam. Esse Conselho tinha por missão emitir recomendações sobre assuntos diversificados, nomeadamente sobre o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da juventude do Concelho da Lousã.

A Câmara Municipal da Lousã (adiante CML) pretende renovar esse espaço de diálogo, de intercâmbio de posições e pontos de vista entre os jovens, bem como promover a reflexão sobre as aspirações das camadas jovens, promovendo o debate e a discussão sobre as problemáticas existentes.

Ainda, pretende-se incentivar e contribuir ativamente para o desenvolvimento do associativismo local, fortalecer o espírito solidário, voluntário e empreendedor da juventude, promovendo a sustentabilidade e competitividade do território onde os jovens se integram.

A Lei n.º 8/09 de 18 de fevereiro criou o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude e a Lei n.º 6/2012 alterou-a, tendo sido estabelecida a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Assumindo-se como interlocutora e promotora do envolvimento dos jovens em atividades do Município da Lousã, pretendendo envolver os jovens na definição, planeamento, preparação, concretização e avaliação de políticas, programas e iniciativas e considerando o objetivo de articular e coordenar a juventude com as políticas nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, a Câmara Municipal da Lousã submete à aprovação o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Lousã.

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Juventude da Louçã, adiante designado por CMJL, é um órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, cujos fins estão definidos no Artigo 3.º da Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento estabelece o quadro geral de funcionamento do CMJL.
- 2 - O CMJL tem por âmbito geográfico o município da Louçã.

Artigo 3.º

Composição

- 1 – Integram o CMJL os seguintes membros:
- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
 - c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
 - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação jovem equiparada a associação juvenil nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores

1 - Integram ainda o CMJL os seguintes observadores permanentes:

- a) Um representante de cada associação de estudantes do ensino profissional com sede no município;
- b) Um representante de cada entidade, órgão público ou privado local, que desenvolva atividades relacionadas com a juventude, nomeadamente associações ou comissões, desportivas, culturais, recreativas, de melhoramentos;
- c) Um representante de cada Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sediada no concelho que desenvolva atividades relacionadas com a juventude;
- d) Associações Juvenis ou Grupos Informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º

Participantes Externos

Quando a especificidade das matérias o justificar, o CMJL pode deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º

Constituição

O CMJL é empossado pela Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 - Compete ao CMJL pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 - Compete de igual modo ao CMJL emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJL será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJL emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão de Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJL para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJL, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJL toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJL solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete aos CMJL acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos CMJL acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJL eleger um jovem representante do CMJL no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJL, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJL:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, os CMJ podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 15.º

Normas Aplicáveis

Ao CMJL aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar na primeira reunião do Conselho após a sua constituição.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

- 1 - A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do CMJL o esclarecimento de dúvidas e a resolução dos casos omissos.

Artigo 17.º

Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do Conselho Consultivo Municipal da Juventude e Desporto e produz efeito após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor após a sua publicação.